





<u>Contrato N.º 037.2013-TP. que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA., e a empresa B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.</u>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA (OBRA DE ENGENHARIA)

LOCALIZAÇÃO DA OBRA - POVOADO ÁGUA VIVA - DAVINÓPOLIS - MA.

Aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N° 01.616.269/0004-60, em Davinópolis — MA., sede administrativa localizada na Rua Adália, s/nº - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal o Senhor Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n° 043377552011-5 SSP/MA., residente e domiciliado na Cidade de Davinópolis — MA., na Rua Hermínio Santos Nº 200 Centro, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa B.A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.. localizada na Rua Duque de Caxias Nº. 651- João Lisboa -MA., inscrita no CNPJ N.º 09.534.152/0001-49.. doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no Processo N.º 2013.037, Tomada de Preços nº 037 / 2013 — CPL., e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as clausulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar os serviços de Construção de Quadra Poli Esportiva Coberta no Município de Davinópolis — MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a execução do objeto deste contrato, em regime de empreitada por Menor Preço Global, tudo de conformidade com as normas estabelecidas na **Tomada de Preços n° 037 / 2013 - CPL,** e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - CEP: 65.927-000 - FONE: (99) 3534-1063 - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

%Rübffca 4

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.
- b) Reter na fonte o ISSQN e demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;
- c) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATADA, a quem de compete também anotar no Diário de obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete à:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;
- b) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);





- c) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
- d) Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- e) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;
- f) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- g) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- h) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- i) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

j) Responsabilizar-se:

- I Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- II Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devem ser reposto;
- III Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições



públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

- 1) Repor o material, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporte e Lazer;
- m) Manter durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;
- o) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental em vigente;
- p) A execução dos serviços será realizada conforme as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação Cultural, Desporte Lazer,** ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) se for o caso, do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total do contrato é de: **R\$: 508.954,07 (Quinhentos e Oito Mil Novecentos e Cinqüenta e Quatro Reais e Sete Centavos).,** que será pago mediante laudo de medição em conformidade com os serviços executados, com base no preço global da Proposta da CONTRATADA e nas regras dispostas no Edital de Licitação.

SUB-CLÁUSULA - PRIMEIRA - O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país via transferência eletrônica, após a aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela **Secretaria Municipal de Educação Cultural, Desporte Lazer.** O prazo de pagamento mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura será de até 20 (vinte) dias, através de seu departamento ou órgão competente, em parcelas, de acordo com a Ordem de Fornecimento dos Serviços, pelo setor competente do Município de Davinópolis -



MA, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais, emitindo-se também o recibo de quitação da Nota Fiscal paga.

SUB-CLÁUSULA - SEGUNDA — O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA - TERCEIRA - Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUB-CLÁUSULA - QUARTA — A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 06 (cinco) dias úteis.

SUB-CLÁUSULA - QUINTA -No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados por cada dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo para inicio da execução dos serviços do objeto deste contrato é de **07** (**sete**) **meses**, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pelo Município e aceita pela CONTRATADA, será de imediato, a inicia-se após a homologação e assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas.

SUB-CLÁUSULA - PRIMEIRA - Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

SUB-CLÁUSULA - SEGUNDA - Caso venha a CONTRATADA a recusar-se a receber a ordem de fornecimento prevista no caput desta cláusula, perderá, em favor do CONTRATANTE, a totalidade do valor da caução constante da cláusula décima deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária descrita abaixo e no Anexo II.



0501-Secretaria Municipal de Edu. Cult. Desporte e Lazer

Dotação Orçamentária: 27.813.0720.1017 - Construção e Reforma de Campos de Futebol

e Quadras.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93, consoante **Tomada de Preços** nº **037 / 2013 — CPL.**

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **07** (**sete**) **meses** contados a partir da data de assinatura do mesmo, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo de aditivo, persistindo das obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

SUB-CLÁUSULA - PRIMEIRA — Na execução do Contrato será observado o prazo de execução do objeto contratual, de **07** (sete) meses consecutivos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

- 9.1. Advertência;
- 9.2. Multa equivalente a 0,5 (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprindo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 9.3. Suspensão temporária da participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - CEP: 65.927-000 - FONE: (99) 3534-10S3 - DAVINOPOLIS - MARANHÃO





será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUB-CLÁUSULA - PRIMEIRA — As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUB-CLÁUSULA - SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser reveladas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA - TERCEIRA — As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecimento em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

- g) Decretação falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- h) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto.
- i) Transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- j) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;





- k) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- 1) No caso de descumprimento da legislação sobre o trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

SUB-CLÁUSULA - SEGUNDA — Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais;

- c) Assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no Estado e Local em que encontrar; e
- d) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, pela CONTRATANTE, necessário à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA manterá durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas da ABNT.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA — O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - CEP: 65.927-000 - FONE: (99) 3534-1063 - DAVINOPOLIS - MARANHÃO





SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - As regras deste Contrato prevalecem sobres as consignadas na **Tomada de Preços N° 037/2013-CPL**, na hipótese de dispuserem diversamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz — MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do objeto deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA^Í

DIME IN

>ezembro de2013.

-CONTJRATANTE

Município de Davinópolis - MA Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 RG nº 043377552011-5 SSP/MA, Prefeito Municipal

skyteij

CONTRATADA

B.A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTD A.

CNPJ N.° 09.534.152/0001-49

Representante: Benedito Alves dos Santos CPF: 600.925.793-02 e RG: 1439809- SSP / PI





TESTEMUNHAS:

yiAxXAJUx, ck»,-Socc r^x>

<u>^^nancP^O--</u> o£cX Aí?9 SH"fc^HCPF: <u>03/j- - ~M~ 3^. §?€> 3 ~ ^°l</u>

Ov



MUNICIPIO O ONNOCOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TOMADA DE PREÇOS N° 037 / 2013 - CPL

O Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a Licitante BA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ N.º 09.534.152/0001-49, a iniciar o fornecimento dos serviços do objeto para atender as necessidades do Município de Davinópolis — MA., conforme previsto no processo licitatório nº 037/2013-CPL.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 06 de Dezembro de 2013

Município de Dfe^líopõfis - MA
Tvanildo Paiva Barbosa
CPF n.º 252.222.953-20
RG nº 043377552011-5 SSP/MA,
Prefeito Municipal

3-v/l fev | -^7 | Sicznic*

Nome:

Data: / 12 / 2013.